



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação  
16ª CREDE/Iguatu-CE

Chamada Pública nº 03/2012 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 no FNDE, de 16/07/2009.

A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EPITÁCIO PESSOA jurídica de direito público, com sede à Av. José Gabriel Bezerra nº 274 - Orós-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00171444/0021-33 representada neste ato pela Diretora ZILA CADEIRA ALENCAR E SILVA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 38/2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 100 dias letivos. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 22 DE OUTUBRO de 2012, às 9.00 horas, na Escola de Ensino Médio Epitácio Pessoa, com sede na Av. José Gabriel Bezerra nº274 Orós-CE.

### 1. Objetivo

O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Unidade	Quantidade
<b>banana prata de 1ª qualidade - Com 60 a 70% de Maturação</b>	KG	350
<b>Cheiro verde - De 1ª qualidade em molho</b>	KG	60
<b>Filé de Peixe (Tilápia)</b>	KG	350
<b>Goiaba</b>	KG	200
<b>Jerimum</b> (caboclo de 1ª qualidade)	KG	70
<b>macaxeira Tipo A - De 1ª qualidade</b>	KG	52
<b>Mamão -Formosa de 1ª qualidade - Com 80% de Maturação</b>	KG	500
<b>Manga -</b>	KG	200
<b>Laranja</b>	KG	200
Pimentão - Verde de 1ª qualidade - Tamanho Médio	KG	20
polpa da fruta (acerola, Goiaba, Manga) - Pac. de 01 kg	KG	646
Tomate - 1ª qualidade - tamanho médio	KG	100

### 2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE /FNDE

UNIDADE EXECUTORA DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EPITÁCIO PESSOA  
AV. JOSÉ GABRIEL BEZERRA Nº 274 - ORÓS-CE

### 3. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Formal

- 2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;
  - b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;
  - c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
  - d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na junta comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
  - e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### 3. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Informal

- 3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - b) Cópia da DAP principal (declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrema da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
  - c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### 4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

- 4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do projeto de venda conforme anexo V da resolução nº. 38 do FNDE, de 16/07/2009.

### 5. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na (escola situado à Av. José Gabriel Bezerra nº 274, Orós-Ce nos dias ( CONFORME CRONOGRAMA DE ENTREGA), na qual se atestará o seu recebimento.

### 6. Pagamento

- 6.1. O pagamento será realizado até **05 dias após a ultima entrega do mês**, através de CHEQUE mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada á antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Para definição dos preços de referencia deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- 7.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art.23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mdagov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- 7.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida resolução do FNDE;
- 7.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento;
- 7.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar devesse respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), por DAP por ano civil;
- 7.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar conforme o anexo IV, da mencionada resolução do FNDE.

(ORÓS-CE), aos 16 de outubro de 2012

-

---

ZILA CADEIRA ALENCAR E SILVA  
DIRETORA

Registre-se e publique-se.

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede á Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) preito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n° CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentos nas disposições Lei n° 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_\_\_ semestre de 2009, de acordo com a chamada pública n° \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme a legislação do programa nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

O inicio da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra pelo departamento de Compras,

sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deveser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com \_\_\_\_\_ a chamada pública n° \_\_\_\_\_.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do termo de Recebimento e as Notas fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

a. grupo formal: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

b. Grupo Informal: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_\_(valor total do projeto de venda).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁSULA OITAVA:**

As despesas do presente contrato correção à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____	<b>PROG. ALIMENTÇÃO ESCOLAR - PNAE</b>	
_____	<b>PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>	<b>-</b>
<b>INDÍGENA</b>		
_____	<b>PRG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>	<b>-</b>
<b>QUILOMBOLA</b>		

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a transmissão do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de libertação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR devesse guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

NO CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre s interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesses público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro,

garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficara a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº \_\_\_\_\_ / 2009, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais .

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte , poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o foro da comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar desde contrato.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presidente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(Agricultores familiares no Caso  
de grupo Informal)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.